

**Rio das Pedras Comércio de Artigos Plásticos EIRELI.**  
**CNPJ 43.297.595/0001-46 IE 131.855.969.115**

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL/PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 083/2022  
Processo nº: 199/2022 –M.C.A.  
Modalidade: Pregão.  
Forma: Eletrônica  
Tipo: Menor Preço por Lote.

Por essa respeitável Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **ALINE WOLF DOS SANTOS-ME**, no Lote 02 do Pregão Eletrônico 083/2022, O objeto da presente licitação é “**Aquisição de equipamentos(cadeiras giratórias, cadeiras plásticas, ares-condicionados, banquetas, fogão, mesas e cadeiras dobráveis), para uso nas diversas Secretarias Municipais, conforme disposições do Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência. ”**, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° **43.297.596/0001-46**, com sede sita à Avenida Benedito De Campos, nº 463, Bairro Jardim Do Trevo, Campinas/SP - CEP 13.030-100, Campinas/SP vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na legislação hodiernamente vigente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que doravante passará a expender:

Após análise minuciosamente da Marca: **ARQPLAST** apresentados pelo arrematante **ALINE WOLF DOS SANTOS-ME.**, doravante denominada simplesmente como licitante recorrida, verifica-se que a mesma não atende o objeto conforme o anexo I e também Termo de referência em sua integralidade conforme demonstrado a seguir.

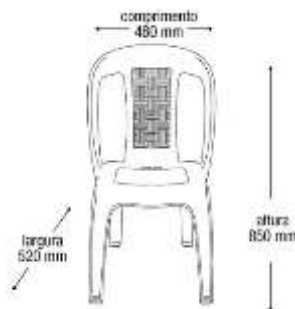
Pois bem. Ao verificar a marca: **ARQPLAST** da licitante recorrida, constata-se que não atende a descrição solicitado no termo de referência do anexo I após consultar o site: <https://arqplast.com.br/> e também <https://www.magazineluiza.com.br/2-cadeira-plastica-preta-bistro-resistente-154kg-arqplast/p/bd4h31674d/mo/otmo/>

Verificamos que as medidas da cadeira não atende ao solicitado em edital no sit.do fabricante constatamos as medidas da cadeira altura: 850mm Largura: 520mm Comprimento: 480mm que seria a profundidade conforme termo de referência. Pois bem conforme consta no termo de referência em edital

**Rio das Pedras Comércio de Artigos Plásticos EIRELI.**  
**CNPJ 43.297.595/0001-46 IE 131.855.969.115**

Altura: 89cm Largura: 44cm Profundidade: 52cm a marca ARQPLAST não atende as especificações conforme edital e também no edital não está medidas aproximadas.

E conforme a foto ilustrativa no site a cadeira da marca: **ARQPLAST** Altura: 85mm Largura:52mm Comprimento:48mm



No que tange expressos no art. 3º da Lei n. 8.666, *verbis*:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Demonstrado o desatendimento do lote 02 conforme citado acima, a empresa **RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS EIRELI**, requer que seja acolhida o presente recurso administrativo conforme exposto no pedido a seguir anulando a decisão de declarado vencedor do certame empresa **ALINE WOLF DOS SANTOS-ME**

Isto posto, diante do todo acima alegado, verifica-se que a licitante recorrida deixou de cumprir com o edital licitatório, pelo que sua desclassificação e inabilitação do certame é medida que se impõe em razão do princípio da vinculação ao edital licitatório.

A situação em apreço trata-se de violação gritante aos princípios norteadores da administração pública, eles são, vinculação ao edital licitatório e legalidade, conforme artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

**Rio das Pedras Comércio de Artigos Plásticos EIRELI.**  
**CNPJ 43.297.595/0001-46      IE 131.855.969.115**

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma, a administração pública deve realizar o julgamento das propostas, conforme o edital licitatório, segundo claramente se infere do artigo 59, inciso II, da lei supracitada:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Dito isto, a classificação da proposta e a manutenção da habilitação da licitante recorrida no certame fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme acima comprovado.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 10.520/2002, sendo posterior e recentemente publicada a Lei 14.133/2021, o qual aborda as novas regulamentações para os processos licitatórios. Na novel legislação, a vinculação ao edital é medida de ordem como acima destacado, e a observância das regras pela própria administração é medida que se impõe.

Isto posto, requer-se a procedência do presente recurso, inabilitando a licitante **ALINE WOLF DOS SANTOS-ME** do certame licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande do Sul, 6 de setembro de 2022

São Paulo, 6 de setembro de 2022.



Assinado digitalmente

Paola Pupo Zanello

RG. 6.544.223-1 SSP SP

CPF 052.843.439-05